Lei Municipal nº. 099/2006

Institui no âmbito do Município de Piçarra o Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Piçarra, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da aplicação dos recursos federais referentes a merenda escolar.

Art. 2°. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Piçarra:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3°. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§1°. Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§2°. Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3°. O exercício do mandato de membro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.4º. Para o pleno exercício, das competências previstas no artigo anterior, os membros do CAE, terão acesso a todos os documentos que tratem dos gastos oriundos de recursos federais com a merenda escolar;

Parágrafo Único. A utilização indevida das informações obtidas em razão do exercício da função de membro do Conselho de Alimentação Escolar acarretará a aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 21 de março de 2006.

Jairo Luiz Lunardi
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 099/2006, de 21 de março de 2006, a qual Institui no âmbito do Município de Piçarra o Conselho de Alimentação Escolar, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 21 de março de 2006.

Janaina Maria de Sousa
Chefe de Gabinete
Portaria 013/2006

Lei Municipal nº. 099/2006

Institui no âmbito do Município de Piçarra o Conselho de Alimentação Escolar.

O Prefeito Municipal de Piçarra faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Município de Piçarra, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da aplicação dos recursos federais referentes a merenda escolar.

Art. 2°. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Piçarra:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Executivo Municipal.

Art. 3°. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é constituído por sete membros e tem a seguinte composição:

I – um representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§1°. Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§2°. Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3°. O exercício do mandato de membro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.4º. Para o pleno exercício, das competências previstas no artigo anterior, os membros do CAE, terão acesso a todos os documentos que tratem dos gastos oriundos de recursos federais com a merenda escolar;

Parágrafo Único. A utilização indevida das informações obtidas em razão do exercício da função de membro do Conselho de Alimentação Escolar acarretará a aplicação das sanções penais e civis cabíveis.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, terça-feira, 21 de março de 2006.

Jairo Luiz Lunardi
Prefeito Municipal de Piçarra

PUBLICAÇÃO DE LEI

Por este ato fica publicada a Lei nº. 099/2006, de 21 de março de 2006, a qual Institui no âmbito do Município de Piçarra o Conselho de Alimentação Escolar, no Quadro de Publicação desta Prefeitura e Câmara de Vereadores, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

Piçarra, 21 de março de 2006.

Janaina Maria de Sousa
Chefe de Gabinete
Portaria 013/2006